



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR

WWPROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE JULHO DE 2023.

AUTORIA: DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR (PV)

***Ementa:** Veda aos planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia intensiva, para pacientes diagnosticados com microcefalia, no âmbito do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado aos planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia intensiva, no tratamento das pessoas diagnosticadas com microcefalia, no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo da Criança e do Adolescente do Estado de Sergipe.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 19 de julho de 2023

DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380039003100310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO IBRAIM DE VALMIR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende proibir os planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia intensiva, no tratamento das pessoas diagnosticadas com microcefalia, no âmbito do Estado de Sergipe.

Já é de conhecimento amplo no âmbito do sistema de saúde que a eficácia na atenção a saúde das pessoas com microcefalia, é diretamente proporcional à precocidade e intensidade do tratamento bem como ao envolvimento multiprofissional. Em que pesa esta constatação, os Planos de Saúde seguem impondo limites sem fundamento ao número de sessões terapêuticas prestadas por profissionais das áreas de terapia fisioterapia.

Entretanto, o óbice injustificado dos Planos de Saúde tem o condão de a violar os direitos e garantias descritos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90). Ao limitar o número de sessões de fisioterapia, às operadoras de saúde negam tratamento as pessoas com microcefalia, ainda que haja necessidade comprovada. Desta forma, colocam o consumidor em situação de desvantagem exagerada.

Ademais, em casos análogos o Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou a abusividade de limites de número de sessões de terapia e de limitações temporais na internação hospitalar de segurado, este último tema objeto de Súmula daquela Corte. A conduta corresponde a prática abusiva em prejuízo do consumidor. Isso é evidente em razão da impossibilidade de previsão do tempo de cura e da irrazoabilidade da suspensão do tratamento indispensável a saúde dos pacientes.

Por último, as limitações impostas na cobertura de tratamento de pessoas com microcefalia violam princípios constitucionais e relativos à proteção dos pacientes, retardando assim a evolução clínica daqueles. Vale observar que promoção da saúde pressupõe ações positivas de cobertura e não de restrição.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 19 de julho de 2023

DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380039003100310034003A005000

Assinado eletronicamente por **lbrain de Valmir** em 19/07/2023 10:05

Checksum: **F14D2401B6F406D38AF36849A661AB5B94EFEB5723A3D4966ABADDFBC153136**

